



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PL N° 013/2019**

Senhores Vereadores,

A mesa diretora encaminha o presente projeto de lei, que visa instituir a incorporação das gratificações aos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.


Esta normativa, já instituída no âmbito do Poder Executivo, faz-se necessária para assegurar os mesmos direitos aos servidores efetivos do Legislativo e do Executivo, primando pelo princípio da equidade e isonomia entre os Poderes.


Desta senda, ressalto que a legislação proposta obedece aos critérios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os pressupostos insculpidos na Constituição Federal em seus artigos 39, § 1º e 169, § 1º, quais sejam, dotação orçamentária disponível, e gerência sobre o funcionalismo deste Poder.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dos colegas edis para apreciação e votação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 04 de junho de 2019.

  
**Luis Carlos Rosa Lopes**  
Presidente da Mesa Diretora

  
**Aldo Menegheti de Freitas Ferreira**  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

  
**Leandro Luis Lauer**

1º Secretário da Mesa Diretora

  
**Paulo Ronaldo Rosa de Azevedo**

2ª Secretário da Mesa Diretora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**PROJETO DE LEI Nº. 013/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019,  
de Origem do Poder Legislativo.**

“Dispõe sobre a incorporação da Gratificação de Função, no âmbito do Poder Legislativo Municipal”.

**Art. 1º.** O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que contar com mais de dez anos consecutivos de serviços prestados ao Legislativo, e que exercer, a partir da vigência desta Lei, cargo em comissão, função gratificada, ou gratificação de serviço, por dois anos completos, consecutivos, terá adicionado ao vencimento do cargo de provimento efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente a 20% (vinte por cento):

- I. do valor da função gratificada;
- II. do valor da função gratificada correspondente, se provido em cargo em comissão;
- III. do valor da gratificação de serviço correspondente;
- IV. da diferença entre a remuneração do cargo efetivo e a do cargo em comissão, quando este não corresponder função gratificada.

**Art. 2º.** A cada dois anos completos que excederem a dois anos de exercício do cargo em comissão, função gratificada ou gratificação de serviço, corresponderá novo acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores previstos nos itens I, II, III e IV, até o máximo de 100% (cem por cento).

**Art. 3º.** Quando o servidor, durante os dois anos, para fins de incorporação, tiver exercido mais um cargo em comissão, função gratificada ou gratificação de serviço, servirá de base para o cálculo o de mais elevado padrão, que tenha desempenhado por um ano, no mínimo.

**Parágrafo único.** No caso de o cargo em comissão, função gratificada ou gratificação de serviço não ter completado tempo mínimo previsto no caput, servirá de base o valor do padrão do cargo que tenha desempenhado por mais tempo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**Art. 4º.** O servidor no gozo de vantagem pessoal de que trata esta Lei, investido em posto de confiança, perderá a vantagem enquanto durar a investidura, salvo se optar pelas vantagens do cargo efetivo.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, ocorra ou não a percepção de vantagem, terá continuidade o cômputo dos anos de serviço para efeitos de percepção do percentual de 20% (vinte por cento) a que se refere esta Lei.


**Art. 5º.** O cálculo da vantagem pessoal levará sempre em conta os valores atualizados dos vencimentos, dos adicionais incorporados ao vencimento e das funções gratificadas.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, na rubrica 31.90.11.00.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas.


**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 04 de junho de 2019.

  
**Luis Carlos Rosa Lopes**  
Presidente da Mesa Diretora

  
**Aldo Menegheti de Freitas Ferreira**  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

  
**Leandro Luis Lauer**  
1º Secretário da Mesa Diretora

  
**Paulo Ronaldo Rosa de Azevedo**  
2ª Secretário da Mesa Diretora